



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

18.8 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

19 DA INABILITAÇÃO

19.1 Constituem hipóteses de inabilitação:

19.2 Permitir que integrante do seu grupo cultural ou banda musical faça parte de mais de 03 (três) integrantes do mesmo objeto ou categoria deste termo;

19.3 Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

19.4 Recusar-se, quando convocado, a assinar o Contrato;

19.5 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

19.6 proponentes com idade menor que 18 sem representante legal, maior de idade;

19.6 Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do Contrato.

É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

É vedada a participação de qualquer componente de grupo musical ou cultural credenciado, em mais de 03 (três) credenciamentos, na mesma categoria deste termo.

20 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através do Gestor/Fiscal Cleudson Guerra Reis, Matrícula 11668, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

10/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CONTRATADA;

20.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Catu e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

20.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

20.4 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Conferência dos serviços executados;
- b) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste termo e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- d) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa;

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A Contratada estará sujeita a sanções administrativas estabelecidas no contrato, em conformidade com as regras gerais previstas na legislação pertinente;

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Catu BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a licitação oriunda deste Projeto Básico, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

A qualquer tempo, antes da data de abertura da Seleção Pública, poderá o Município de Catu BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

O valor do serviço para efeito de celebração do Contrato será o vigente na tabela de preços constante no item 5 deste Projeto, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser, a partir de então, inutilizados;

O Município de Catu - BA, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros;

É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução de processos.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão;

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou por e-mail a ser disponibilizado no edital de licitação junto à Comissão de Licitação;

A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes da presente Seleção Pública, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço;

Para quaisquer questões judiciais oriundas da futura licitação, prevalecerá o Foro da Comissão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Catu - SMEC;

Os artistas selecionados durante a apresentação terão à sua disposição estrutura de palco, serviço de som, iluminação e contrarregra, camarim e água;

A comissão organizadora não se responsabilizará por: estadia, hospedagem, aluguel de instrumentos, transporte dos componentes ou equipamentos do grupo musical selecionado;

Os artistas selecionados assinarão termo de compromisso (Anexo I) para realização dos shows selecionados, durante a programação dos festejos juninos em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas;

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e no evento promovido pela SMEC/PREFEITURA MUNICIPAL;

Os credenciados contratados se responsabilizam pela arrecadação de direitos autorais;

É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação da banda ou artista, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário;

A contratada deverá obedecer fielmente ao quanto disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico;

É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;

As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura - <https://catu.ba.gov.br/transparencia/>

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Catu, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Rosângela Maria de Sales Mota



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÃO CONFORME CATEGORIA E PORTE

Tabela01

Bandas/Grupos Culturais			
Categoria	Nº de integrante	Pequeno Porte	Grande Porte
A	Mínimo 05	R\$3.000,00	R\$6.000,00
B	Mínimo 04	R\$2000,00	R\$4.000,00
C	Mínimo 03	R\$1.250,00	R\$2.500,00

Tabela02

Artistasolo/Dupla			
Categoria	Nº de integrante	Pequeno Porte	Grande Porte
D	02	R\$1000,00	R\$2.000,00
E	01	R\$800,00	R\$1.500,00

Tabela03

BandasdeSopro/Filarmônicas/Orquestras			
Categoria	Tipo	Pequeno Porte	Grande Porte
F	Orquestras	R\$5.000,00	R\$ 10.000,00
G	Filarmônicas	R\$4.000,00	R\$8.000,00
H	Bandasde sopro	R\$2.500,00	R\$5.000,00

Tabela04Portedoseventos municipais

PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE
ATÉ 1000 PESSOAS	ACIMA DE 1000 PESSOAS

- I- Entende-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.
- II- Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 60 minutos e máxima de 150 minutos, conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura,
- III- Entende-se por Fanfarras/ Filarmônica/ Orquestra/ Bandas de Sopro, aquelas compostas por, no Mínimo, 10 componentes.
- IV- Entende-se como grupos culturais, as variadas manifestações da Cultura Popular e de teatro, dança e declamações, com no mínimo 03 integrantes.
- V- Ficam estabelecidos os eventos Festejos de Reis, Festejos Juninos e Micareta como eventos de grande porte, conforme a portaria 001/2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO II
CREDENCIAMENTO 0XX/2025
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

ARTISTA/ BANDA OU GRUPO CULTURAL: _____
CNPJ/CPF Nº: _____
REPRESENTANTE LEGAL/ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

RG DO REPRESENTANTE: _____ CPF: _____
Categoria: (), conforme subitem 4 do Credenciamento.
Endereço: _____ Cidade/UF: _____ / _____
CEP: _____
E-mail: _____
Telefones: () _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento nº XX/2025 da PMC, autorizando troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Razão Social da Empresa/ Nome do responsável/procurador/ N.º do documento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

identidade

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025 – TEMO DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E _____ (NOME DA CONTRATADA), VISANDO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, DO MUNICÍPIO DE CATU - BA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**, com sede nesta cidade à Rua Praça Duque de Caxias, S/N, Centro do Município de igual nomenclatura, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Pessoa Jurídica/ Física, representada pelo Sr.(a) _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____ cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, normas gerais da Lei 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sob o Processo Administrativo nº _____ resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de credenciamento tem por objeto a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

107



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao contratante ou a terceiros, na execução do contrato;
- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Prestadora de Serviço, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço.
- f) Proceder com o recolhimento das taxas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **RS XXXXXXXX (XXXXX)**, a ser pago pelo CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª parcela no ato da assinatura de cada contratação**, no valor de **RS XXXXXXXXXXXX**, do contrato e apresentação da nota fiscal, sendo a **2ª parcela** os outros 50% será paga após a apresentação do show artístico, no valor de **RS XXXXXXXXXXXX** devidamente atestada pelo Setor competente.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte das bandas ora contratadas, ficando o CONTRANTE isento de tais obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Catu, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade:

Projeto/Atividade:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Elemento de Despesa:
Fonte:

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 15 (quinze) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, e está vinculado ao Edital De Credenciamento nº XX/2025.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura por XX (XXXX) XXX, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Catu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Catu-Ba, xx de xxxxx de 2025.

Narlison Borges de Sales
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Edital nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/05/2025

Local: Santo Antônio de Jesus/BA Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Unidade compradora: 1865 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13825476000103-1-000030/2025

Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 214.863,72

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Edital.pdf	30/05/2025	Edital
DOM_Homologacao_Bruna_Caroline.pdf	03/07/2025	Outros Document
DOM_Homologacao_Ivana.pdf	03/07/2025	Outros Document
DOM_Homologacao_Jociene.pdf	03/07/2025	Outros Document
DOM_Homologacao_Kaique.pdf	03/07/2025	Outros Document

Exibir: 1-5 de 59 Itens

Página: < >

[< Voltar](#)

PA

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

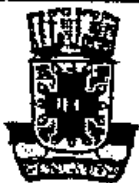
A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS (BA)

CREDCIAMENTO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº677/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado (a Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

Página 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS (BA)

CREDCIAMENTO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº677/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado (a Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Página 11/11

119



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, por meio eletrônico e-mail licitacao@saj.ba.gov.br ou fisicamente por protocolo na Diretoria de licitações, situada na **Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto a Categoria para qual busca Credenciamento, conforme Termo de Referência;

Página 2 | 11

120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a ser prestado pelo credenciado, conforme Categoria de seu interesse;
- 3.1.3. A Comprovação da experiência na Categoria deverá ser demonstrada através de links de internet referente a apresentações públicas do artista, DJ, dueto, grupo, banda marcial ou banda musical, de deverão ser certificados pela Secretaria de Cultura, no Credenciamento.
- 3.2. Quando o objeto for composto por mais de um item, o interessado deve preencher no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão, incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Página 5 | 11

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo poderão ser solicitados, para fornecimento, no prazo da Lei Federal nº 12.527, de 2011, através do e-mail licitacao@saj.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Página 6 | 11

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis; contado do recebimento dos autos.

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@saj.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Página 8 | 11

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Ordem de Protocolo da Documentação;

10.1.2. Domiciliados no território do Município de Santo Antônio de Jesus ou na região territorial em que o Município de Santo Antônio de Jesus se encontre inserido;

10.1.3. Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;

10.1.4. Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Santo Antônio de Jesus - BA;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação para assinatura de contrato;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

127



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses à partir da publicação do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sal.io.org.br/ba/santoantoniojjesus/site/editais> ou através do e-mail licitacao@saj.ba.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.1.2. Apêndice do Anexo I- Análise de risco

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Documentos para Credenciamento:

a) Ficha de Inscrição – Anexo III.1;

b) Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação – Anexo III.2;

c) Modelo de Requerimento de Participação – Anexo III.3;

d) Declaração de Credenciamento – Anexo III.3;

e) Termo de compromisso – Anexo III.4;

f) Declaração de Indicação de Responsável pelo Recebimento do Pagamento – Anexo III.5;

g) Autorização do uso de imagem e voz – Anexo III.6;

128



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2025

Santo Antônio de Jesus-BA, 28 de maio de 2025.

Silvia Brito Malta
Secretaria de Cultura

429



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 677/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Tabela 1: LISTA DE MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

Item	Cat/Ser	Especificação/Categoria	Duração mínima da apresentação	Unidade de medida	Valor da contratação	Quantidade	Valor total do item
1	15830	Músico solo	2 horas	AP	R\$ 543,29	33	R\$ 17.928,57
2	15830	Músico – dupla	2 horas	AP	R\$ 869,27	21	R\$ 18.254,67
3	15830	Músico – trio	2 horas	AP	R\$ 1.086,59	10	R\$ 10.865,90
4	15830	Banda acima de três integrantes	2 horas	AP	R\$ 1.303,91	37	R\$ 48.244,67
5	15830	Grupo de cultura popular/ Quadrilhas Juninas com o mínimo de 20 participantes	1 hora	AP	R\$1.303,91	4	R\$ 5.215,64
6	15830	Grupo de cultura popular/ Quadrilhas Juninas com a partir de 4 participantes	1 hora	AP	R\$ 543,29	2	R\$ 1.086,58
7	15830	Fanfarras, Filarmônicas e Orquestras	1 hora	AP	R\$ 1.629,89	4	R\$ 6.519,56
8	15830	Grupos percussivos	1 hora	AP	R\$ 1.086,59	2	R\$ 2.173,18
9	15830	Aulão de ritmos latinos e swing baiano	1 hora	AP	R\$ 230,96	1	R\$ 230,96
10	15830	Apresentação teatral – solo	1h30m	AP	R\$ 434,63	5	R\$ 2.173,15
11	15830	Apresentação teatral – dupla	1h30m	AP	R\$ 784,33	2	R\$ 1.568,66
12	15830	Apresentação teatral – trio	1h30m	AP	R\$ 1.133,33	1	R\$ 1.133,33
13	15830	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1h30m	AP	R\$ 1.629,89	2	R\$ 3.259,78
14	15830	Apresentação de dança – solo	1 hora	AP	R\$ 434,63	2	R\$ 869,26
15	15830	Apresentação de dança – dupla	1 hora	AP	R\$ 628,90	2	R\$ 1.257,80
16	15830	Apresentação de dança – trio	1 hora	AP	R\$ 901,43	2	R\$ 1.802,86
17	15830	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	AP	R\$ 1.303,91	2	R\$ 2.607,82
18	15830	Grafiteagem (material incluso)	-	M²	R\$ 264,60	90	R\$ 23.814,00

130



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

19	15830	Coral – formação mínima de 8 integrantes	1 hora	AP	RS 1.086,59	2	RS 2.173,18
20	15830	Coral – formação mínima acima de 20 integrantes	1 hora	AP	RS 2.173,19	2	RS 4.346,38
21	15830	DJ – Evento de Pequeno Porte	2 horas	AP	RS 514,67	31	RS 15.954,77
22	15830	DJ – Evento de Médio e Grande Porte	2 horas	AP	RS 1.103,33	30	RS 33.033,00
23	15830	Locutor	2 horas	AP	RS 517,50	20	RS 10.350,00
VALOR TOTAL							RS 214.863,72

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O levantamento de preço dos cachês estipulados foram definidos a partir de valores estabelecidos edital anterior (corrigidos através do índice IPCA) e em pesquisa no sistema Banco de Preços, com base na carga horária e modalidade, e os preços praticados de acordo com a realidade do município.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER/CATMAT e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do item/categoria constante na tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As categorias indicadas na tabela acima são uma previsão para a prestação dos serviços de apresentações artísticas, ficando a critério do Município, analisar e avaliar a necessidade/possibilidade da contratação, ou não, do artista para cada evento, respeitando a ordem de classificação para cada categoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação: 25-2025

Id do item no PCA: 2935

Classe/Grupo 1691811813 ARTISTAS LOCAIS

10/1



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Habilitação

4.2. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos:

Área de Atuação

4.3. Só será admitida a contratação de artistas locais ou que comprovem atuação no município de Santo Antônio de Jesus e cumpram os demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: o serviço deverá ser prestado no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço.

5.1.2 Da manifestação da intenção de se credenciar:

5.1.2.1. Publicado o edital, os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br) OU fisicamente por protocolo na Diretoria de licitações, situada na Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44.440-900, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como os seguintes documentos:

a) Documentos de habilitação informados no item 9 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

182



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

ARTISTA E REGIME DE EXECUÇÃO) deste Termo de Referência;

b) Ficha(s), Declaração(ões), Requerimento(s), Termo(s), Autorização(ões), entre outros, anexos ao edital, devidamente preenchidos e assinados;

- Anexo III. 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO.;
 - Anexo III. 2 - DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO;
 - Anexo III.3 - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;
 - Anexo III.4 - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS;
 - Anexo III.5 - TERMO DE COMPROMISSO;
 - Anexo III.6- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL;
 - Anexo III.7- AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ;
- c) Outros documentos exigidos no edital;

5.1.3 Dos critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados:

5.1.3.1. Considerando a caracterização de um caso de contratações paralelas e não excludentes, a ordem de classificação e a respectiva convocação dos credenciados para contratação, garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.1.3.1.1. Ordem de protocolo da documentação para inscrição;

5.1.3.1.2. Participação em Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;

5.1.3.1.3. Participação em apresentações/serviços públicas anteriores em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

5.1.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4.1. Após a divulgação da(s) lista(s) de artistas credenciados habilitados e a assinatura dos respectivos contratos, havendo demanda para apresentações artísticas/prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude realizará a convocação do artista que melhor atenda às especificidades do evento, observando a ordem de classificação e as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo, bem como informará previamente a data, o horário e o local da apresentação;

5.1.4.2. Uma vez emitida a ordem de serviço, o artista local ficará ciente da data, local e horário da apresentação;

5.1.4.2.1. Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar em até 12 (doze) horas à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

138



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

5.1.4.3. O Credenciado é responsável por comparecer ao local da apresentação na data e horário indicados pela Contratante para fins de realizar testes de equipamentos, montar/inspacionar cenário, passagem de som e/ou outras ações relacionadas à respectiva categoria;

5.1.4.4. No dia da apresentação ou prestação do serviço, o contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, devidamente preparado para iniciar a apresentação/prestação de serviço no horário previsto.

5.1.4.5. Uma vez realizada a apresentação, serão enviadas fotos e vídeos da mesma através do e-mail culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br;

5.1.4.5.1. Após o envio do e-mail, o artista irá até a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude pegar a descrição para a emissão da Nota Fiscal de Serviços na Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de 5% do valor da apresentação;

5.1.4.5.2. Após a emissão da NFS, o artista encaminhará a mesma para a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude, onde será aberto o processo de pagamento;

5.1.4.5.3. O pagamento será realizado na Conta Bancária do artista no prazo de até 30 dias;

Materials a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Para os artistas da categoria "DJ":

Será exigido que o interessado possua os equipamentos necessários;

- Para os artistas da categoria "Teatro":

Será exigido que o interessado possua figurino e cenário equivalente à apresentação solicitada;

- Para os artistas da categoria "Grafite":

Será exigido que o interessado possua os equipamentos e materiais necessários e de qualidade para o resultado do serviço;

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o artista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa (se for pessoa jurídica), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará as apresentações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da apresentação na data estipulada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do artista contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

35



Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar; ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da apresentação, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança

136



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

Página 9 | 26

138



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente; por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea

140
11



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

“d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

141



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O artista será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14/2



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – caso seja pessoa jurídica;
- 9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor,

143



relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para execução da apresentação, objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de portfólio artístico.

9.22.1. O material deve conter gravações/registros de performances anteriores, referências de eventos, críticas entre outras informações que vinculem o candidato à prestação de serviço(s) semelhante(s) ao(s) da(s) categoria(s) que pretende se inscrever;

9.22.2. O material deve conter a devida comprovação das informações nele constantes, seja através de links, documentos ou outras formas de comprovação;

9.22.3. O artista disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do material.

9.23. Comprovação de atuação/experiência na área cultural/categoria correspondente ao serviço a ser prestado (música, teatro, dança, cultura popular, grafiteagem, entre outros), no município de Santo Antônio de Jesus, nos últimos 2 (dois) anos. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação (de uma ou mais) das seguintes formas:

- portfólio artístico que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos ou críticas (contendo as devidas comprovações);

- links de apresentações anteriores;

- registro em órgãos de classe (se houver);

- atestados (ou documento equivalente) de participação em eventos culturais ou outros meios de comprovação idônea da aptidão/experiência;

- comprovação de participação em edições anteriores de editais culturais divulgados pelo Município;

- comprovação de participação em apresentações/serviços públicos anteriores em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

9.24. Comprovação de residência no município de Santo Antônio de Jesus/BA;

9.25. Certificado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

Habilitação econômico-financeira:

9.26. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.27. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.28. Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

144
08



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de acordo com a especificação da Tabela 1 explicitada no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente processo licitatório será:

Unidade: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio de Jesus/BA, 08 de maio de 2025.

Lana Grazielli de Castro Santana
Chefe Interina do Departamento de Cultura
Matrícula 604338



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2025

Anexo III.1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. NOME:	
2. ENDEREÇO:	
3. BAIRRO:	4. CIDADE:
5. TELEFONE:	6. E-MAIL:
7. RG:	8. CPF:
9. NOME ARTÍSTICO	10. MODALIDADE/ CATEGORIA

COMPONENTES/FUNÇÃO

146
18



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CRENCIAMENTO Nº **/2025

Anexo III.2

DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO	ANEXO II
PROponente	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:	
E	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS.			
Sr. Secretário			
Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ e no RG núm _____, residente e domiciliado(a) à _____, para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para grupos artísticos para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Cultura, divulgado por esta Prefeitura Municipal, declaro sob as penas da lei que:			
<ol style="list-style-type: none">1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;2. Que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;3. Que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;4. Que assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas;5. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou			

242
18



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

por afinidade, até o terceiro grau;

6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
8. Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
9. Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
10. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
11. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
13. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em legislação aplicável; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)
14. Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar tal habilitação; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)
15. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, Data

ASSINATURA DO PROPONENTE

VLS
BA



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Anexo III.3 - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	DE ANEXO III
PROPONENTE	() Pessoa Física	CPF:	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS			
Sr. Secretário			
Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho por meio deste requerer minha participação no processo de credenciamento para () músico, () artes cênicas, () dj, () grupos culturais () bandas musicais, () grafiteagem, () locutor, () dança, em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme edital nº _____, divulgados por esta Prefeitura Municipal.			
Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.			
Anexo a este requerimento, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.			
Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.			
Por fim, declaro sob as penas da lei que:			
<ol style="list-style-type: none">1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;5. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;8. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do			

149
18



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.	
LOCAL E DATA:	RECEBIDO
	DATA: HORA:
ASSINATURA DO PROPONENTE	



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Anexo III.4 – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
Dados do Profissional:
Nome Completo/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Função(ões) a que pretende se credenciar (marcar todas que aplicam):
<input type="checkbox"/> MÚSICO
<input type="checkbox"/> DJ
<input type="checkbox"/> DUETO MUSICAL
<input type="checkbox"/> GRUPO CULTURAL
<input type="checkbox"/> BANDA MUSICAL
<input type="checkbox"/> TEATRO
<input type="checkbox"/> LOCUTOR
<input type="checkbox"/> GRAFITAGEM
Declaração:
Eu, [Nome Completo], CPF nº [CPF], ou que prestarei serviços através da empresa [Razão Social Completo], CNPJ nº [CNPJ], declaro para os devidos fins que:
1. Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal Cultura para atuação nas funções marcadas acima, em eventos promovidos pela prefeitura.
2. Estou de acordo com o valor de remuneração estipulado pela administração para as funções para as quais estou me candidatando.
3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários e honrar o presente contrato.
4. Estou ciente das responsabilidades e dos deveres associados às funções selecionadas e comprometo-me a executar todas as tarefas a mim atribuídas com integridade, profissionalismo e conforme as regras e regulamentos estabelecidos.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

5. Reconheço que o não cumprimento destas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo a possível exclusão do quadro de credenciados para futuros eventos.

Tem Disponibilidade Total para Horários

A disponibilidade é parcial, conforme ajuste de agenda

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura do Profissional]

152
FB



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CRENCIAMENTO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2025

Anexo III.5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF nº _____, DECLARO ter conhecimento de todas as regras e disposições estipuladas neste Credenciamento nº 003/2024 para **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL E EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** e comprometo-me a cumprir com os horários e determinações da Secretaria Municipal de Cultura, bem como participar de entrevistas, debates, documentários e apresentações nos dias e horários definidos por esta, sob pena de exclusão do credenciamento e responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antonio de Jesus - BA, _____ de _____ de 2025.

Interessado no Credenciamento



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CREDECIAAMENTO N° */2025**

Anexo III.6

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que somos integrantes da [Grupo Artístico tal], através da qual realizamos shows artísticos desde , sendo o nosso representante legal para fins de contratação e recebimento de remuneração, o Sr. (a)

brasileiro, músico, portador do RG n°. _____.

CPF _____, residente e domiciliado na Rua

, ao qual autorizamos e conferimos todos os poderes necessários para nos representar perante terceiros, com amplos poderes para assinar contratos, recibos e documentos, realizar transações, receber dinheiro, negociar valores de shows, podendo exercer todos os atos necessários para o presente fim.

Santo Antonio de Jesus, / /

INTEGRANTES DA BANDA OU GRUPO	CPF	RG	ASSINATURA



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CRENCIAMENTO Nº **/2025

Anexo III.7

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Em atenção ao regramento legal de proteção de dados pessoais, previsto no art. 7º, inciso I da Lei nº 13.709/2018, consinto que os meus dados pessoais, a saber, IMAGEM E VOZ, classificados pela mesma lei como dado pessoal sensível, conforme art. 5º, inciso II, sejam coletados e tratados às peças publicitárias/institucionais da empresa ***** (documentos, gravação de treinamentos, cursos, palestras, podcast, mídias sociais e outros meios de comunicação) destinados ao público e/ou uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, campanha de e-mail, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), durante a vigência ou não do contrato de trabalho.

Por fim, por ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

Local, Data

Titular

155